



Processo: 0026/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 12

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2020.02-021

**CONTRATANTE:** Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21 através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeita, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, portador do RG MG 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35.

**CONTRATADA:** Pneusul Ltda, CNPJ Nº 18.679.316/0001-17, sediada à Av.: Dom Pedro II, 1006, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por Antônio Guimarães, portador do RG M-57.104- SSP/MG e do CPF 148.714.596-91.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0026/2020 - Pregão eletrônico, 12 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, conserto de pneu e vulcanização de pneu, para os veículos da frota Municipal, atendendo a solicitação de diversas Secretaria da Administração Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetivação e regularização.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irreajustável de R\$ 116.633,00 (Cento e Dezesseis Mil e Seicentos e Trinta e Três Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do material/ou prestação de serviço para apresentação da nota fiscal correspondente

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.4.3** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULAQUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:



**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

**8.1.2** - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.

**8.1.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.4** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.5** - O valor do contrato, de item cu de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a realidade econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada à CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetuado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo



Processo: 0026/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 12

**Anexo Único**

**Requisição: 0026/001**

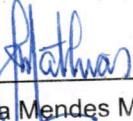
**Fornecedor: Pneusul Ltda**

<b>Item / Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Classificação</b>	
1	Alinhamento de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 51,00
2	Alinhamento de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 75,00
3	Alinhamento de veículo caminhão	1ª Classificada	R\$ 106,00
4	Balanceamento de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 26,00
5	Balanceamento de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 39,00
6	Balanceamento de veículo caminhão	1ª Classificada	R\$ 63,00
7	Conserto de Pneu de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 25,00
8	Conserto de Pneu de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 46,00
9	Conserto de pneu veículo caminhão	1ª Classificada	R\$ 64,00
10	Conserto de pneu veículo máquina pesada	1ª Classificada	R\$ 115,00
11	Conserto de pneu veículo motocicleta	1ª Classificada	R\$ 36,00
12	Montagem de Pneu Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 23,00
13	Montagem de Pneu Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 34,00
14	Montagem de pneu veículo caminhão	1ª Classificada	R\$ 49,00
15	Montagem de pneu veículo máquina pesada	1ª Classificada	R\$ 93,00
16	Montagem de pneu veículo motocicleta	1ª Classificada	R\$ 31,00
17	Vulcanização de Pneu de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 78,00
18	Vulcanização de Pneu de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 127,00
19	Vulcanização de pneu veículo caminhão	1ª Classificada	R\$ 258,00
20	Vulcanização de pneu veículo máquina pesada	1ª Classificada	R\$ 250,00

SÃO LOURENCO, 11 de fevereiro de 2020

  
Compromitente

  
Compromissária

  
Juliane Maria Mendes Mathias  
Pregoeiro(a)



Processo: 0026/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 12

**Anexo Único**

**Requisição: 0026/002**

**Fornecedor: Pneusul Ltda**

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Alinhamento de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 51,00
2	Balanceamento de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 26,00
3	Conserto de Pneu de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 25,00
4	Conserto de pneu veículo motocicleta	1ª Classificada	R\$ 36,00
5	Montagem de Pneu Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 23,00
6	Montagem de pneu veículo motocicleta	1ª Classificada	R\$ 31,00
7	Vulcanização de Pneu de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 78,00

SÃO LOURENCO, 11 de fevereiro de 2020

Compromitente

Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias  
Pregoeiro(a)



Processo: 0026/2020 Modalidade: Preão eletrônico Nº Modalidade: 12

**Anexo Único**

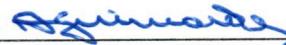
**Requisição: 0026/003**

**Fornecedor: Pneusul Ltda**

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Alinhamento de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 51,00
2	Alinhamento de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 75,00
3	Balanceamento de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 26,00
4	Balanceamento de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 39,00
5	Conserto de Pneu de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 25,00
6	Conserto de Pneu de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 46,00
7	Montagem de Pneu Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 23,00
8	Montagem de Pneu Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 34,00
9	Vulcanização de Pneu de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 78,00
10	Vulcanização de Pneu de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 127,00

SÃO LOURENCO, 11 de fevereiro de 2020

  
Compromitente

  
Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias  
Preaoeiro(a)



Processo: 0026/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 12

**Anexo Único**

**Requisição: 0026/005**

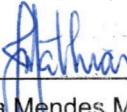
**Fornecedor: Pneusul Ltda**

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Alinhamento de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 51,00
2	Alinhamento de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 75,00
3	Alinhamento de Veículo Ônibus	1ª Classificada	R\$ 112,00
4	Balanceamento de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 26,00
5	Balanceamento de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 39,00
6	Balanceamento de Ônibus	1ª Classificada	R\$ 57,00
7	Conserto de Pneu de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 25,00
8	Conserto de Pneu de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 46,00
9	Conserto de Pneu de Ônibus	1ª Classificada	R\$ 58,00
10	Montagem de Pneu Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 23,00
11	Montagem de Pneu Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 34,00
12	Montagem de Pneu de Ônibus	1ª Classificada	R\$ 47,00
13	Vulcanização de Pneu de Veículo Leve	1ª Classificada	R\$ 78,00
14	Vulcanização de Pneu de Veículo Médio	1ª Classificada	R\$ 127,00
15	Vulcanização de Pneu de Ônibus	1ª Classificada	R\$ 247,00

SÃO LOURENCO, 11 de fevereiro de 2020

  
Compromitente

  
Compromissária

  
Juliane Maria Mendes Mathias  
Pregoeiro(a)